

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000.106/GS/2014

Teresina, 14 de Outubro de 2014

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância de Procedimentos Operacionais Padrão para Perícia Criminal e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 158 da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, a importância da produção da prova técnica para o esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa, especialmente, contra a vida, e a necessidade de fortalecer os órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais;

**CONSIDERANDO**, a importância da existência de Procedimentos Operacionais Padronizados para o Estabelecimento de mecanismo de revisão, controle e avaliação dos procedimentos organizacionais;

**CONSIDERANDO**, o Acordo de Cooperação Técnica para o fortalecimento das Ações de perícia criminal nas seguintes áreas técnicas: Medicina Legal, Perícia em Local de Crime Violento, Balística Forense, Química Forense, Informática Forense e Papiloscopia, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e o ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização dos Procedimentos Operacionais Padronizados – Perícia Criminal, elaborados pela Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, no exercício das atividades de perícia oficial do Estado.

Parágrafo Único – A utilização dos Procedimentos Operacionais padronizados deverá se dar tanto na realização das atividades periciais quanto nos procedimentos de informação e Capacitação Continuada dos profissionais de perícia do Estado.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 2º - Os Procedimentos Operacionais padronizados – Perícia Criminal mencionados deverão ser disponibilizados para consulta de todos os profissionais de perícia do Estado e, se possível, disponibilizados em ambiente virtual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
em Teresina, 14 de Outubro de 2014.



**Luís Carlos Martins Alves**

**Secretário de Estado da Segurança Pública**